

CONTRATO Nº 08/2013

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI
FAZEM O SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
E MANFRA & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, inscrita no C.N.P.J sob nº 02.392.034/0001-02, com sede localizada na Rua dos Funcionários, 1323, neste ato representado pelo Superintendente do Paranaeducação Flávio José Arns, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Curitiba/PR, portador do RG: [REDACTED] e inscrito no CPF/MF: [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa vencedora do Pregão Eletrônico PARANAEDUCAÇÃO nº 02/2013, MANFRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.824.738/0001-06, com sede na Rua Francisco Torres nº 223, 1º, 2º e 3º andar, bairro Centro, CEP: 80.060-130, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Evandro Ferretti Manfira, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Eletrônico PARANAEDUCAÇÃO nº 02/2013 e da proposta da CONTRATADA, datada de 14/11/2013, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

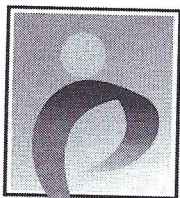
O presente contrato tem por objeto a aquisição de 40 (quarenta) Trenas a Laser conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos Acréscimos / Supressões

É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido Artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A contratação do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo do Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

- a) Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2013** com todos os seus Anexos;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Vigência e Duração do Contrato

A vigência do contrato será de **90** (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, Art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor

Pela aquisição do objeto a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, por conta de seus recursos próprios, o valor total de R\$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais), conforme lance vencedor do Pregão Eletrônico Nº 02/2013 - Paranaeducação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do Artigo 121 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições de Pagamento

O pagamento pela aquisição dos equipamentos, objeto deste contrato, será em até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto, aprovadas e atestadas pelo recebedor do bem, mediante apresentação da Nota Fiscal, bem como das CND's Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, FGTS e INSS na sede do PARANAEDUCAÇÃO, situada na Rua dos Funcionários, Nº 1323 Bairro Cabral - Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**, critérios técnicos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013 e seus Anexos, conforme descrito abaixo:

- a) Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga.
- b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos contra qualquer defeito de fabricação, constatado durante o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal de venda.
- d) É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



PARANAEDUCAÇÃO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar pontualmente o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Realizar rigorosa conferência das características do objeto, pela Comissão designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução fiel e correta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) Advertência;
- b) Multas por inadimplência contratual, "de mora" igual a 0,3% por dia de atraso, e "compensatória" igual a 10% (dez por cento) do valor da licitação, se houver inadimplência total ao pactuado ou nos casos previstos no art. 152, I a III, da Lei Estadual 15.608/2007.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito à defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07.
- e) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- f) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- g) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

- h) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo menor índice alcançado entre o IGP-M, o INPC e o IPCA.
- i) Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.
- j) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto art. 150, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93.
- k) Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as penalidades previstas.
- l) As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.
- m) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA NONA: Da Legislação Aplicável

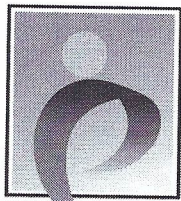
O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus Anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Gestor

Nos termos do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07, a função de gestor deste contrato será exercido pelo funcionário Luis Fernando Carons Alves.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 19 de dezembro de 2013

Pela Contratante:

Flávio José Arns
Superintendente do Paranaeducação

Pela Contratada:

Evandro Ferretti Manfra
Gerente Comercial

Gestor do Contrato:

Luis Fernando Caron Alves
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

Testemunha 1
Sidney Pinheiro Gonçalves
RG: 2 [REDACTED] R
CPF: [REDACTED]

Testemunha 2
Décio Sérgio Ramon Vianna
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]